



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Nº 49 /2018

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA N. 0523102-49.2018.805.0001
INQUÉRITO CIVIL 003.9.167125/2017**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Promotora de Justiça que, abaixo, subscreve, doravante apenas denominado **Compromitente**, e o **BANCO PAN S/A**, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.285.411/0001-13, com sede na Avenida Paulista, nº 1.374, 12º andar, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP 01310-100, neste ato representado por seu procurador infra-assinado, doravante denominado **Compromissário**, com fulcro no quanto disposto nos artigos 129, inciso III, e 138, inciso III, respectivamente, das Constituições Federal e do Estado da Bahia, bem como o artigo 25, inciso I, da Lei Federal no 8.625/93 e o artigo 83, parágrafo único, da Lei Complementar no 11/96-Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia, e, por fim, com esteio no quanto estipulado pelo dispositivo 5º, parágrafo 6º, da Lei no 7.347/85, alterado pelo art. 113 da Lei no 8.078/90, , **CELEBRAM O PRESENTE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos seguintes termos:

I. PROLEGÔMENOS

CONSIDERANDO o interesse do fornecedor, demonstrado em audiência judicial, de solucionar, de forma consensual, a problemática objeto da aludida lide coletiva, afirmando que, inclusive, versa sobre situações individuais e não coletivas;

CONSIDERANDO a Resolução n. 118/2014, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que estatui a Política Nacional de Autocomposição e a atuação no Parquet de modo resolutivo e não meramente demandista;

CONSIDERANDO o interesse do Banco PAN em firmar Termo de Acordo e contribuir com as ações educacionais desenvolvidas pela 5ª PJC do MPBA;

CONSIDERANDO o objetivo da 4ª Promotoria de Justiça do Consumidor desta Capital de evitar a manutenção da judicialização de situações que já estejam regulares e que suscitem apenas a continuidade do cumprimento da legislação.

II. DO OBJETO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM EPÍGRAFE

Cláusula Primeira: O **Compromissário** informa que não realiza ofertas enganosas, notadamente quanto ao cartão de crédito com base em margem consignada e, posteriormente, depósito de

[Handwritten signature]



numerário na conta bancária de seus clientes, cumprindo o quanto disposto pela Lei Federal nº 8.078/90.

Parágrafo Primeiro: O **Compromissário** esclarece que no convênio firmado com servidores públicos federais, existe a possibilidade do saque por meio do cartão de crédito consignado ser autorizado via telefone (tele-saque), de modo que, nesta hipótese, o valor contratado é disponibilizado ao consumidor mediante depósito em conta corrente de sua titularidade.

Parágrafo Segundo: O **Compromissário** informa, ainda, que na operação de cartão de crédito o titular autoriza o banco a deduzir, na folha de pagamento, a quantia correspondente ao pagamento mínimo da fatura, a qual é repassada pelo órgão pagador do contratante à administradora do cartão de crédito. O restante da fatura deve ser pago voluntariamente, na data do vencimento, sob pena da administradora ficar autorizada a financiar o saldo devedor remanescente.

Cláusula Segunda: O **Compromissário** informa que não presta serviços não solicitados pelos consumidores, especialmente empréstimos, cobrando posteriormente dívidas arbitrárias, respeitando o quanto previsto no art. 39, inciso III, e 42, caput, da Lei nº 8.078/90.

Parágrafo Primeiro: O **Compromissário** afirma que respeita o direito à informação dos consumidores, de forma a indicar, em suas propostas comerciais, todas as especificidades dos produtos e/ou serviços disponibilizados, garantindo que o cliente esteja ciente acerca dos dados transmitidos.

Parágrafo Segundo: O **Compromissário** informa que não realiza cobranças indevidas, bem como a negativação do nome dos consumidores em consequência destas, obedecendo o quanto disposto pelos arts. 42 e 43 da Lei n. 8.078/90.

Parágrafo Terceiro: Por derradeiro, informa o **Compromissário** que respeita o direito à informação dos consumidores, de forma a indicar, em suas propostas comerciais, todas as especificidades dos produtos e/ou serviços disponibilizados, garantindo que o cliente esteja ciente acerca dos dados transmitidos.

Cláusula Terceira: O **Compromissário** tem conhecimento de que o presente Termo de Acordo não afeta as demandas judiciais individuais encetadas pelos consumidores em razão de



problemas decorrentes da portabilidade, bem como as que porventura venham a ser propostas.

II. DO PRAZO, FORMA E MODO PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Quarta: As providências previstas neste Termo de Acordo já se encontram sendo devidamente cumpridas, conforme previsto nas cláusulas primeira a terceira.

III. DA COLABORAÇÃO COM AS AÇÕES EDUCATIVAS DESENVOLVIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA

Cláusula Quinta: Não obstante o **Compromissário** não reconhecer o cometimento de práticas abusivas em desrespeito aos consumidores, concorda, por mera liberalidade, em colaborar com as ações educativas desenvolvidas pela 4ª Promotoria de Justiça do Consumidor desta Capital efetivando a doação de 2.000 (dois mil) Códigos de Defesa do Consumidor, publicados por Editora de sua livre escolha, desde que com material de razoável qualidade.

Parágrafo Único: A 4ª Promotoria de Justiça do Consumidor do MPBA não indicará nenhum fornecedor para disponibilizar os referidos Códigos, devendo a entrega destes ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias após a subscrição deste Acordo.

IV. DA NATUREZA DESTE INSTRUMENTO E DA NECESSÁRIA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Sexta: O presente Termo de Acordo constitui título executivo extrajudicial, conforme o Código de Ritos Cíveis Pátrio, bem como no art. 5º, parágrafo 6º, da Lei n. 7.347/85.

Cláusula Sétima: Compete ao Órgão do Ministério Público infrafirmado, ou àquele que o suceder, fiscalizar a execução do acordo em epígrafe, uma vez homologado, adotando todas as providências pertinentes para o seu fiel e estrito respeito.

V. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85 e do art. 784, XII, do Código de Processo Civil, o presente **Termo de Ajustamento de Conduta** tem natureza de título executivo extrajudicial enquanto não homologado pelo juízo da 18ª Vara das Relações de Consumo da Comarca de Salvador-BA, onde tramita a Ação Civil Pública 0523102-49.2018.8.05.0001, proposta pelo Ministério Público da Bahia, produzindo os efeitos legais a partir da data de sua celebração.



E, por estarem justo e acordados, firmam o presente compromisso de ajustamento de acordo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que, uma vez homologado pelo Poder Judiciário, possa produzir os devidos efeitos jurídicos, de acordo com o quanto previsto no Código de Ritos Cíveis Pátrios, EXTINGUINDO-SE A PRESENTE AÇÃO CIVIL PÚBLICA.

Salvador, 03 de setembro de 2018.

~~JOSEANE SUZART LOPES DA SILVA~~

Promotora de Justiça em SUBSTITUIÇÃO

Djalma Silva Júnior
BANCO PAN S/A

CNPJ/MF nº 59.285.411/0001-13

p.p. DJALMA SILVA JÚNIOR